



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1288/2023

Processo Número: **25328/2023** | Data do Protocolo: 24/08/2023 17:20:53

Autoria: **Marcos Damasio**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a redação da Lei n° 16.887, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtos que especifica e dá providência correlatas.**





Projeto de Lei

Altera a redação da Lei nº 16.887, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtos que especifica e dá providência correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O inciso I do artigo 1º da Lei nº 16.887, de 21 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – (...)

I – abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alho, alho-poró, aipim, aipo, alface, almeirão, alcachofra, araruta, alecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, anis, azedim;” (NR).

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir um erro, que acabou por deixar o alho-poró (*Allium porrum*, *Allium sp*) fora da lista de produtos agrícolas beneficiados pela isenção de ICMS prevista na Lei nº 16.887/2018.

No Estado de São Paulo, a principal região produtora é o cinturão verde com destaque para a região de Piedade (SP). O produto é cultivado principalmente em áreas de pequeno e médio portes, sendo considerada uma cultura condimentar, utilizada largamente para completar o mix de produtos hortícolas para o consumidor.

Tais produtores precisam ser beneficiados pela uniformização dos critérios de tributação, que são previstos nesta Lei, bem como as cooperativas e os pequenos produtores, que comercializam o produto, também precisam ter assegurada maior segurança jurídica.

A isenção contribuirá, assim, para o desenvolvimento econômico do setor e para a geração de emprego e renda dos envolvidos neste processo produtivo.





Marcos Damasio - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320034003400380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Damasio** em **24/08/2023 11:21**

Checksum: **F4C149AE64FECCD08460042AC5A6C90FBFD1E43918495CA261FB4F63F05ABEAF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.